

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Bol. Of. do munic. de Irati

em 11 / 08 / 85

Divisão de Expediente

LEI Nº 642

Súmula: Estabelece diretrizes sobre cemitérios particulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder à entidades privadas, regularmente constituídas, o direito de exploração dos serviços em cemitérios, uma vez preenchidas as formalidades exigidas para sua obtenção.

Art. 2º - Os cemitérios, sejam públicos ou particulares, constituirão parques de utilidade pública e serão reservados e respeitados aos fins a que se destinam.

Art. 3º - A venda e a utilização dos jazigos nos cemitérios particulares serão liberados pela Prefeitura, após a execução das obras por ela tidas como essenciais.

Art. 4º - Os cemitérios particulares ficarão sujeitos, entre outras, às seguintes normas:

I - as relações entre o concessionário e os adquirentes são as reguladas pela Lei Civil e no que concerne a inumação, exumação e construção funerária, as estabelecidas nos regulamentos municipais e nas condições constantes do termo celebrado entre o concessionário e a Prefeitura;

II - nas relações entre o concessionário e os adquirentes é obrigatória a assinatura de contrato para a concessão de sepulturas por prazo de 5 (cinco) anos, de 5 à 50 (cinco à cinquenta) anos e renovação.

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

III - o concessionário não poderá recusar ou excusar-se à assinatura de contrato, por razões de ordem política ou racial, ou de ordem religiosa quando se tratar de sociedade civil sem discriminação de credo religioso;

IV - as tabelas de preços serão aprovadas anualmente pela Prefeitura e posteriormente publicadas no órgão oficial de imprensa do Município;

V - o concessionário fica diretamente responsável pelos tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel e a atividade exercida;

VI - o concessionário colocará à disposição da Prefeitura para inumação de indigentes, a quota de 5% (cinco por cento) do total de sepulturas ou jazigos;

VII - a denominação dos cemitérios particulares ficará a critério dos concessionários, mas sujeita à aprovação da Prefeitura;

VIII - no caso de descumprimento das determinações regulamentares ou de violação de cláusulas e condições estabelecidas, a Prefeitura poderá impor ao concessionário as seguintes penalidades, variáveis, segundo a gravidade da infração:

- a)- multa no valor de 1 a 100 ( um a cem) Unidade Fiscal do Município;
- b)- intervenção temporária e
- c)- cassação definitiva da concessão, assumindo a Prefeitura a administração do cemitério.

§ 1º - Em casos excepcionais e imprevisíveis, que aumentem consideravelmente o número de inumações nos cemitérios públicos, a Prefeitura, além da quota de 5% (cinco por cento) prevista no ítem VI deste artigo, reserva-se o direito de utilizar os cemitérios particulares, sujeitando os interessados às condições normais de pagamento vigentes para as necrópo

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A concessão, à vista das condições especi<sup>al</sup>íssimas do serviço concedido e prestado, obrigará' a Prefeitura, em caso de cassação definitiva de li - cença, a manter, pelo menos a destinação anterior da parte já utilizada como necrópole.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a conceder, através de concorrência pública, a exploração dos serviços de cemitérios particulares.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias o Executi<sup>vo</sup>, por Decreto, regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IRATI, em 28 de agosto de 1985.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito